

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE
FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE
JARAGUÁ DO SUL/SC**

Autos nº 0000768-08.2013.8.24.0104

SIG nº 08.2013.00271466-0

Ciente até o evento 1440.

Trata-se de ação de falência da empresa DWA Indústria Eletrônica Ltda, decretada em 08/08/2013.

A Administração Judicial se manifestou quanto à prestação de contas feita pelos antigos gestores da massa falida (Evento 1439).

Vieram os autos ao Ministério Público.

É o relatório.

**I - Dos valores devidos aos antigos representantes da Massa
Falida**

Conforme analisado pelo novo Administrador Judicial, as manifestações dos antigos representantes não detalham os valores recebidos e não apresentam um cálculo claro do saldo pendente, limitando-se a requerer a fixação de R\$ 20.000,00, sem, contudo, juntar documentos comprobatórios relacionados.

Além disso, quanto aos honorários de êxito, como bem destacado pelo Administrador Judicial, foi pactuado contratualmente o valor de 10% em razão do eventual sucesso da ação n. 0001692-24.2010.8.24.0104.

Não sendo suficiente, a citada ação encontra-se em fase de instrução, o que impossibilita a fixação, neste momento, dos honorários perquiridos.

Nesse sentido, o Ministério Público entende que a fixação de

honorários de êxito só deve ocorrer após o efetivo sucesso na demanda e a recuperação de valores para a massa falida, observando o percentual contratado (10%).

II – Do veículo Renault Sandero, placa MHU-3173

A decisão do Evento 1306 já tratou sobre a destinação do referido veículo, razão pela qual, como já deferido anteriormente, o Ministério Público requer a expedição de alvará em favor do novo Administrador Judicial, autorizando-o a, em nome da MASSA FALIDA DA DWA INDUSTRIA ELETRONICA LTDA, alienar o bem para terceiros, no prazo de 180 dias, podendo, para tanto, firmar todos os documentos necessários.

III – Requerimentos

Ante o exposto, manifesta-se o Ministério Público:

a) pela intimação dos antigos representantes da Massa Falida para que comprovem a origem do valor pendente de R\$ 20.000,00 devidos supostamente pela prestação de serviços, juntando os documentos relacionados;

b) pela fixação de honorários de êxito tão somente após o efetivo sucesso na demanda de n. 0001692-24.2010.8.24.0104 e a recuperação de valores para a massa falida, observado o percentual contratado (10%);

c) pela expedição de alvará em favor do novo Administrador Judicial, autorizando-o a, em nome da MASSA FALIDA DA DWA INDUSTRIA ELETRONICA LTDA, alienar o bem Renault Sandero, placa MHU-3173 para terceiros, no prazo de 180 dias, podendo, para tanto, firmar todos os documentos necessários.

Blumenau, 11 de junho de 2025.

[assinado digitalmente]

Djônata Winter

Promotor de Justiça